



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 112/2015 – São Paulo, segunda-feira, 22 de junho de 2015

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

#### **21ª VARA CÍVEL**

INFORMAÇÃO:MM. Juiz

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema processual MUMPS verifiquei que os autos da ação ordinária n. 0017488-88-88.2014.403.6100 encontram-se com prazo de devolução de carga vencido e foram retirados em data anterior ao dia que se iniciou a ciência dos advogados, no momento da carga, sobre a portaria 09/2015, que determinou a devolução de todos os processos até 19.06.2015.

Desta forma, consulto-o como proceder.

DESPACHO:Em face da realização da Inspeção Geral Ordinária no período de 29/06 a 03/07/2015 e da informação da não devolução de autos retirados em carga, que se encontram com o prazo vencido, intime-se o Advogado da parte que efetue a mencionada carga para que devolvam os autos, em 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão.

Relação de processo:

Processo: 0017488-88.2014.403.6100 - ord

Autora: Morgana Araujo de Lima

Adv. Paulo Sergio de Almeida - OAB/SP 135631

Ré: Caixa Econômica Federal

Data da carga: 27.04.2015

#### **17ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS -

O Dr. Marcelo Guerra Martins - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal , 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita nos termos legais os autos No.0010758-95.2013.403.6100, PROCEDIMENTO ORDINARIO, distribuido em 13/06/2013, protocolado em 13/06/2013, proposta por ANTONIO GILSON PEREIRA DE SOUZA, CPF 970.849.994-34, Endereco: Rua Alzira Alves dos Santos, 290, Pedreira, São Paulo - SP, CEP: 04459240 em face de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CRAL COBRANCA E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA - EPP,

CNPJ nº 07.817.169/0001-88, Endereço: Rua José Bonifácio, 250, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01003000. Para o fim de: 1- Protesto indevido de Título - Indenização por dano moral - Responsabilidade do fornecedor - Direito do Consumidor - 2- Dano Moral e ou Material - Responsabilidade Objetiva - Administrativo - 3- Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Indenização por dano Moral - Responsabilidade do fornecedor - Direito do Consumidor - Cancelamento das restrições com Pagto Indenização à tutela. Em razão da tentativa de citação ter resultado infrutífera, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, encontrando-se, pois, o réu CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA - EPP atualmente, em lugar incerto e não sabido, foi determinado sua citação por edital, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.  
São Paulo, 16 de junho de 2015.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS -

O Dr. Marcelo Guerra Martins - MM. Juíz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal , 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita nos termos legais os autos No.0002180-22.2008.403.6100 (200861000021805), PROCEDIMENTO ORDINARIO, distribuído em 23/01/2008, protocolado em 22/01/2008, proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Endereço: Avenida Paulista, 1842 - 9 andar, CEP: 01310-200 em face de: PATRICIA SOARES BARBOSA, CPF 048.913.988-41, Endereço: R Açude, 21, V Penteadado , São Paulo- SP, CEP: 03735-160. Para o fim de: Financiamento Público da Educação e ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo - Empréstimo - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Direito Civil/Cobrança REF Nº 95231544-4. Em razão da tentativa de citação ter resultado infrutífera, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, encontrando-se, pois, a ré PATRICIA SOARES BARBOSA atualmente, em lugar incerto e não sabido, foi determinado sua citação por edital, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.  
São Paulo, 16 de junho de 2015.

### 25ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0004100-89.2012.4.03.6100, MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE SHIZUKO ENDO, PERANTE O JUÍZO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

A DOUTORA FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 25ª VARA DA 1.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA N.º 0004100-89.2012.4.03.6100, distribuída em 12.03.2012, movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de SHIZUKO ENDO, por estar em lugar incerto e não sabido, fica a ré, SHIZUKO ENDO, nascida em 29/01/1935, filha de Yoshinori Endo e Hide Endo, portadora do RG nº 1.875.763-7, inscrita no CPF sob n.º 170.247.468-23, CITADA, nos termos do art. 1102-B do Código de Processo Civil, para que pague o valor de R\$ 20.126,88 (vinte mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 22.02.2012, ou ofereça embargos no prazo de 15 dias, referente ao Contrato Particular de Abertura de Crédito à Pessoa Física para Financiamento de Materiais de Construção e Outros Pactos - Construcard - n 004130160000015057. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP aos 24 de Fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Kelly Emy Tanabe, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Paula Cianci Antunes, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011308-27.2012.403.6100, QUE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE PÃES E DOCES RIO MARIA LTDA. EPP, RONALD BAGGIO PANICO JUNIOR E VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA PANICO PERANTE O JUÍZO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

O DOUTOR BRUNO CÉSAR LORENCINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011308-27.2012.403.6100, distribuída em 22/06/2012, para a 25ª Vara Cível, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE PÃES E DOCES RIO MARIA LTDA. EPP, RONALD BAGGIO PANICO JUNIOR E VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA PANICO, ficam os executados PÃES E DOCES RIO MARIA LTDA. EPP, CNPJ: 01.500.406/0001-04, RONALD BAGGIO PANICO JUNIOR, CPF: 065.552.188-78, RG: 12.623.067-5 SSP e VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA PANICO, CPF: 065.552.198-40, RG: 15.335.228-0 SSP/SP, citada, para que, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, pague a quantia de R\$ 61.073,69 (atualizada até junho de 2012), mais honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado à causa ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do CPC, referente ao saldo devedor, objeto do Contrato de Crédito Bancário - CCB nº 21.4076.556.00000003-03. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP aos 02 de março de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Kelly Emy Tanabe, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Kilza Cassiana Brughnolo Choueiri, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

BRUNO CÉSAR LORENCINI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

Justiça Federal/SP 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. MARIA ISABEL DO PRADO MM Juíza Federal da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP:

01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 0005550-96.2004.403.6181, movida pelo Ministério Público Federal contra LUÍS ROBERTO NATEL DE ALMEIDA, filho de Luiz Augusto Garaldi de Almeida e Maria Helena Natel de Almeida, brasileiro, nascido em 25/09/1962, portador do RG: 13.160.608-6 e inscrito n CPF sob o nº 104.563.308-95, como incurso na sanção penal do artigo 168-A e 337-A do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 24 de julho de 2014 e recebida em 05 de fevereiro de 2015. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 15 de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Vanusa R. S. Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, \_\_\_\_\_, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

MARIA ISABEL DO PRADO  
JUÍZA FEDERAL

### **10ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

A MMª Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 (noventa) dias, que GLEDSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente de segurança, filho de Jocilda de Souza, nascido em 03.12.1987, portador do RG nº 44.197.396-9 SSP/SP e do CPF nº 376.864.218-64, tendo como último endereço conhecido Rua Córrego do Limoeiro, 240, Vila Jacuí, Comunidade Jardim das Camélias, CEP 08061-370, São Paulo/SP, estando em local incerto e não sabido e tendo sido declarada a sua revelia, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 0006386-88.2012.403.6181 como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente, INTIMA o referido acusado do teor da sentença de fls.241/247, do referido processo, cujo inteiro teor é o seguinte: Sentença de fls. 241/247:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de GLEDSON DE SOUZA, dando-o como incurso no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Narra a peça inicial acusatória que, no dia 12 de outubro de 2011, por volta das 15h00, na Av. Paulista, São Paulo-SP, durante a Marcha contra a Corrupção, o denunciado, com a intenção de causar dano, arremessou uma garrafa de whisky vazia em uma das janelas de vidro do Fórum Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, o que causou marcas (um furo e pequenos riscos) em sua superfície cujos reparos ficam em R\$ 7.194,34 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), para 26.03.2012. Arrolou testemunhas (fls. 70/72).

A denúncia, instruída com as peças de informação nº 1.34.001.000965/2012-09 do Ministério Público Federal, foi recebida em 31 de julho de 2012 (fls. 73).

Diante dos antecedentes criminais do acusado (fls. 82, fls. 86, fls. 88/89, fls. 95/96, fls. 98, fls. 100 e fls. 101), o Ministério Público Federal entendeu não ser cabível o benefício relativo à suspensão condicional do processo (fls. 91 e fls. 103).

Citado (fls. 111), o acusado Gledson de Souza, por meio de defensor constituído (fls. 120), ofereceu resposta escrita à acusação no sentido de que participou da manifestação de forma pacífica e, sob o efeito do álcool, apenas lançou a garrafa de whisky vazia sem direção, com o intuito de se desfazer da mesma. Acrescentou que não incidiria a qualificadora, em virtude do patrimônio atingido não ser de propriedade da União. Pondera, ainda, que não houvera exame pericial no local. Requereu a absolvição sumária e, subsidiariamente, o benefício da suspensão condicional do processo (fls. 116/119).

O recebimento da denúncia foi confirmado e foi rejeitada a tese de cabimento da suspensão condicional do processo, seguindo-se a determinação de exame pericial (fls. 121/122) e a designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 136).

O Ministério Público Federal desistiu da oitiva da testemunha João Santos Souza (fls. 124), o que foi homologado

por este Juízo (fls. 136).

Foi juntado aos autos laudo pericial (fls. 181/187).

Na audiência de instrução e julgamento, foi declarada a revelia do acusado Gledson de Souza, ouvidas as testemunhas Francisco Tadeu Gardesani Luz e Cícero Caetano de Araújo, bem como realizada a fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, sendo certo que as partes nada requereram (fls. 195/197).

Em memoriais, o Ministério Público Federal requereu a condenação de Gledson de Souza, por entender suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas (fls. 208/210).

Por sua vez, a defesa constituída alegou que Gledson de Souza está sendo processado por prática de crime em continuidade delitiva perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de São Paulo/SP, o qual está prevento para conhecer da presente ação penal. Acrescenta que não pode ser punido duas vezes pela mesma infração penal, sob pena de violação do princípio do non bis in idem. No mérito, pondera que participou da manifestação de forma pacífica e, sob o efeito do álcool, apenas lançou a garrafa de whisky vazia sem direção com o intuito de se desfazer da mesma, não havendo, portanto, dolo de dano. Pondera que o patrimônio atingido não pertence à União e que, muito embora a infração penal tenha deixado vestígios, não foi realizado o exame de corpo de delito (fls. 225/236).

É o relatório.

Fundamento e decido.

A alegação de incompetência não merece acolhida.

A análise dos autos revela que o delito de dano objeto da ação penal nº 0089089-46.2011.8.26.0050, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de São Paulo/SP (fls. 234/236), foi praticado, em tese, em continuidade delitiva com o crime de dano narrado na denúncia (fls. 70/72), sobretudo porque, segundo as peças acusatórias, ambos teriam sido praticados por Gledson de Souza, no dia 12 de outubro de 2011, na Av. Paulista, São Paulo-SP, durante a Marcha contra a Corrupção (artigo 71 do Código Penal).

A possível continuidade delitiva e o fato de que o Juizado Especial Criminal da Comarca de São Paulo/SP foi o primeiro a conhecer dos fatos (fls. 29) não afastam a competência absoluta deste juízo federal para processamento e julgamento do feito, vez que, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar (...) as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União (...), sendo certo que tal regra de competência constitucional não pode ser alterada por legislação infraconstitucional.

Ademais, é de rigor ponderar que o artigo 71, do Código de Processo Penal está inserido no capítulo da competência pelo lugar da infração e visa a solucionar apenas eventuais conflitos relativos à competência em razão do território, de natureza relativa.

Sequer é possível o processamento do delito de dano qualificado perante o Juizado Especial, pois possui pena máxima de 3 (três) anos de reclusão, que supera o limite de dos Juizados (artigo 98 da Constituição Federal c/c artigo 61 da Lei 9.099/95).

Tampouco se vislumbra recomendável a reunião dos feitos (artigo 80, do CPP), diante da natureza diversa das ações penais (esta pública e aquela de iniciativa privada) e, sobretudo, pela discrepância entre os momentos processuais de cada uma delas (esta em fase de sentença e aquela em estágio inicial, com suspensão condicional do processo homologada).

Assim, rejeito a preliminar de incompetência e reputo conveniente a separação dos processos.

Não merece acolhida a alegação de litispendência.

Nos autos em questão, Gledson de Souza foi denunciado como incurso no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, por ter arremessado uma garrafa de whisky vazia em uma das janelas de vidro do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP (fls. 70/72).

Já na ação penal nº 0089089-46.2011.8.26.0050, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de São Paulo/SP, o HSBC Bank Brasil S/A ofereceu queixa crime em desfavor de Gledson de Souza, dando-o como incurso no artigo 163, caput, do Código Penal, por ter quebrado a porta de vidro de agência bancária com chutes

(fls. 234/236).

Assim, dada a diversidade de fatos imputados ao acusado, não há que se falar em litispendência.

Por oportuno, registro que o processamento separado de infrações penais praticadas, supostamente em continuidade delitiva, não gera bis in idem, isto porque, no ordenamento jurídico pátrio, tal figura jurídica foi introduzida como mero critério de aplicação de pena, com possibilidade de incidir, no caso de eventuais condenações em ambos os feitos, na fase de execução penal (artigo 66 da Lei 7.210/84).

Diversamente do que foi alegado em memoriais da defesa, durante a instrução penal foi realizado exame pericial sobre os vestígios deixados na janela de vidro do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, cujo laudo encontra-se juntado a fls. 181-187.

O ordenamento exige que seja realizado exame pericial quando a infração deixa vestígios e estes não houverem desaparecido, não havendo nulidade na realização de tal exame em fase de instrução processual, em especial porque os vestígios em questão são perenes, permanecendo no local até a presente data. Ademais, a realização de perícia durante a ação penal foi mais benéfica à defesa e garantiu o exercício do contraditório e da ampla defesa, pois lhe foi facultada a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico (fls. 121-122, 195-197).

Afasto, portanto, a preliminar de nulidade.

Afastadas as preliminares e presentes os pressupostos e condições da ação, passo ao exame do mérito.

A pretensão acusatória merece acolhida.

Os fatos descritos na denúncia pelo Ministério Público Federal subsumem-se ao delito previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, que transcrevo a seguir:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:(...)

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista:(...)

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

O delito de dano qualificado exige que o agente, com dolo direto ou indireto (animus nocendi), destrua, inutilize ou deteriore coisa pertencente ao patrimônio da União.

A materialidade restou comprovada pelo termo circunstanciado elaborado no dia dos fatos (fls. 12/16), documentos a fls. 39, 58-61, 65, laudo pericial a fls. 181-187 e relato da testemunha Francisco.

O ofício do Coordenador do Fórum Federal Cível consigna que a garrafa arremessada causou pequenos danos (...) em uma das lâminas de vidro que compõem a fachada (fls. 39).

As fotografias tiradas por servidor do Ministério Público Federal, instruído pelo Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, exibem a existência do dano (fls. 58/61), valorado em R\$ 7.194,34 em orçamento realizado por sociedade empresária especializada em vidros e esquadrias (fls. 65).

O laudo pericial, lavrado por dois peritos oficiais, consigna que é possível admitir o arremesso de uma garrafa de vidro como gênese plausível do dano encontrado no local (fls. 181/187).

Por fim, a testemunha Francisco Tadeu Gardesani Luz relatou que presenciou o momento que uma pessoa arremessou uma garrafa de whisky vazia contra a fachada do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, no dia e local dos fatos, causando dan

o em uma das janelas do prédio. Narrou, ainda, que, ato contínuo, a pessoa escondeu-se na multidão visando a sua impunidade (fls. 195-197 e fls. 205).

A qualificadora prevista no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (patrimônio da União) incide

na hipótese dos autos, isto porque a Justiça Federal suportará o prejuízo causado na lâmina do vidro do prédio, com seu reparo ou substituição.

Certa a materialidade, passo ao exame da autoria, que restou comprovada pelo termo circunstanciado lavrado no dia dos fatos, pelo auto de reconhecimento de pessoa e pelo depoimento da testemunha Francisco Luz (fls. 12-15, 22, 195-197, 205).

As declarações colhidas no termo circunstanciado apontam que o acusado foi o responsável por atirar a garrafa de whisky que causou o dano no vidro do Fórum Federal Cível, assim como teria sido o responsável por condutas semelhantes que teriam causado danos ao Mc Donald's e ao HSBC Bank Brasil S/A (fls. 12/15). A testemunha presencial, Francisco Tadeu Gardesani Luz, após descrever sinais característicos do causador do dano, apontou o acusado como a pessoa que arremessou a garrafa contra a FACHADA do fórum da Justiça Federal e TAMBÉM chutou a porta de vidro do Banco HSBC, danificando-a (fls. 22).

Ouvido em juízo, Francisco Tadeu Gardesani Luz afirmou que presenciou o acusado embriagando-se com álcool no dia e local dos fatos, bem como que viu o exato momento do lançamento da garrafa de whisky vazia contra o prédio do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP (fls. 195-197 e 205).

Sabe-se que não é possível perquirir a consciência e vontade do réu ou de qualquer ser humano, mas o contexto fático pode indicar se o comportamento se pautou por atos voluntários e qual o nível de consciência da natureza ilícita do comportamento.

No caso sob exame, é possível extrair o dolo direto - a intenção de causar dano ao patrimônio público (animus nocendi) - de todo o conjunto probatório produzido, o qual aponta que, no dia dos fatos, Gledson de Souza, além de arremessar uma garrafa de whisky contra a fachada do Fórum Federal Cível de São Paulo/SP e fugir para assegurar sua impunidade, quebrou a porta de vidro do HSBC Bank Brasil S/A com um chute (conforme termo circunstanciado, auto de reconhecimento de pessoa e depoimento de Francisco Tadeu Gardesani Luz - fls. 12/16, fls. 22, fls. 195/197 e fls. 205), tendo ainda arremessado uma rodinha de skate contra a lanchonete Mc Donald's, com intenção de quebrar sua porta de vidro (consoante confissão constante no termo circunstanciado - fls. 12-16). Houvesse apenas um ato danoso, poder-se-ia admitir que não havia intenção de causar dano no arremesso da garrafa, como alega a defesa em memoriais, mas o comportamento seguido de ações que exteriorizam intenção de lesionar patrimônio de terceiros reforça a conclusão de que o réu atirou a garrafa de whisky com a intenção de danificar o patrimônio público federal, em especial porque se espera que uma garrafa vazia seja depositada no lixo.

Ademais, sabe-se que indivíduos que se aproveitam de manifestações populares lícitas para o cometimento de delitos violentos ordinariamente elegem como alvos para a depredação prédios que pertençam ao poder público, aos bancos e às empresas multinacionais (artigo 335 do Código de Processo Civil), sendo certo que a prova dos autos revela que foi exatamente esta a conduta do acusa do no dia dos fatos ao atingir o fórum federal, uma agência bancária e a lanchonete Mc Donald's.

Adoto posicionamento doutrinário em que a tipicidade penal é integrada por aspectos formais e materiais. A tipicidade formal consiste na adequação do fato à letra da lei, enquanto a tipicidade material exige a efetiva lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal.

Neste sentido, entendo ser aplicável o princípio da insignificância como causa supralegal de exclusão da tipicidade material. Aplica-se aos denominados delitos de bagatela, caracterizados quando a conduta prevista como delito seja a tal ponto irrelevante que não se vislumbra razoável a imposição de sanção penal.

A aplicação do princípio pressupõe a análise dos seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC 98152/MG, Segunda Turma, Rel. Ministro Celso de Mello, DJe 05/06/09).

No caso sob exame, não há como reconhecer atipicidade material, pela noticiada possibilidade de restauração da lâmina de vidro e eventual inexpressividade da lesão (fls. 186), já que o acusado Gledson de Souza constantemente se vê envolvido em crimes contra o patrimônio (fls. 95, fls. 96 e fls. 98) e, no dia dos fatos, destruiu ou deteriorou pelo menos três prédios (conforme demonstrado supra), o que evidencia o alto grau de reprovabilidade de seu comportamento, em especial porque atua como segurança patrimonial da Companhia do Metropolitano de São Paulo, de quem se exige maior zelo no trato do patrimônio público.

Ademais, comportamentos desta natureza acabam por frustrar o legítimo exercício do direito da maioria de se reunir de forma pacífica (artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal), pois a repressão policial acaba por

dispersar os manifestantes inocentes, o que reforça a reprovabilidade do comportamento.

Assim, resta comprovado que, no dia 12/10/11, o réu arremessou dolosamente garrafa de whisky em uma das janelas do Fórum Federal Cível em São Paulo, causando danos a serem suportados pela União, fatos que configuram a prática do delito previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

A relação de contrariedade entre a conduta do acusado e o ordenamento jurídico (antijuridicidade) decorre de sua perfeita subsunção formal e material ao tipo legal, pois ausentes quaisquer causas excludentes da ilicitude.

Não estão presentes quaisquer causas que atenuem ou excluam a culpabilidade (ou juízo de reprovação da conduta), sobretudo porque, em relação à embriaguez,

o ordenamento jurídico pátrio adota a teoria da *actio libera in causa* (ação livre na causa), segundo a qual deve haver responsabilização penal sempre que a conduta delituosa originar-se de um ato de livre-arbítrio de ingerir substâncias alcoólicas ou de efeito análogos, quando havia a opção de não fazê-lo.

Neste sentido, confira-se a redação do artigo 28, inciso II e 1º e 2º, do Código Penal:

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal: (...)

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

2º A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Assim, ausentes causas excludentes de ilicitude e da culpabilidade, reconheço presentes todos os elementos constitutivos do delito previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, sendo de rigor a imposição de decreto condenatório.

Passo a fundamentar a dosimetria da pena, seguindo o sistema trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal.

Na primeira fase (artigo 59 do Código Penal), os antecedentes criminais de Gledson de Souza (fls. 82, fls. 86, fls. 87, fls. 88/89, fls. 95, fls. 96, fls. 98, fls. 100, fls. 101, fls. 110 e fls. 139/140) revelam que não há condenação com trânsito em julgado.

Assim, não há como utilizar os apontamentos para majoração da pena base, nos termos da Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça (É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base).

Não há elementos concretos sobre a conduta social e a personalidade do réu, bem como sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, assim como não houve comportamento de qualquer agente público da União para ser valorado.

As consequências do delito tampouco justificam majoração da reprimenda, pois na pior das hipóteses o dano causado atingiu a cifra de R\$ 7.194,34, inferior ao patamar de ajuizamento de execuções fiscais federais (fls. 62).

As circunstâncias do crime exigem maior reprimenda penal, pois o delito foi praticado no seio de manifestação pública pacífica com o escopo de assegurar a impunidade, tanto que, após o arremesso, o agente imiscuiu-se na multidão, conforme narrado pela testemunha Francisco. Além disso, tal circunstância de cometimento de delito pode por em risco o direito coletivo de reunião pacífica, na medida em que exige repressão policial que pode atemorizar os participantes e intimidar a adesão de outros.

No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito, impõe-se a majoração da pena base.

O acusado Gledson de Souza exerce a profissão de segurança da Companhia do Metropolitano de São Paulo (fls. 10, 117, 120), de forma que possui maior conhecimento que o homem médio sobre a importância de se zelar pelo patrimônio público para que possa servir aos interesses da coletividade.

Não se pode negar que, de um agente de segurança patrimonial, a sociedade exige que não só deixe de violar o bem jurídico tutelado pela norma penal, mas que seja um protetor do patrimônio público.

O Código Penal não estabelece critério para quantificação do aumento da pena em razão da presença de agravante ou circunstância judicial desfavorável.

Quanto à valoração da circunstância judicial, reputo razoável aplicar-se critério objetivo que acresce à pena base 1/8 da diferença entre as penas máxima e mínima previstas abstratamente para o delito, pois o artigo 59 traz relação de oito circunstâncias, as quais devem ser consideradas na determinação da quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.

No caso sub judice, a pena prevista varia de 6 meses a 3 anos de detenção. Assim, partindo-se da pena mínima



prevista para o delito, cada circunstância judicial desfavorável implicaria no aumento de 3 meses e 22 dias (1/8 de 30 meses, que corresponde a 3 anos menos 6 meses), fixo a pena base em 1 ano, 1 mês e 14 dias de detenção, já que são duas circunstâncias desfavoráveis.

Na segunda fase da dosimetria da pena, anoto que não foram descritas agravantes na peça inicial acusatória e inexistente alegação de atenuantes, razão pela qual mantenho a pena provisória no patamar de 1 ano, 1 mês e 14 dias de detenção, que fixo como pena definitiva, pois não há causas genéricas ou especiais de aumento ou diminuição de pena.

O acusado não é reincidente e há apenas 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis do artigo 59 do Código Penal, portanto, diante do quantum da pena fixada em crime punido com detenção, é cabível como regime inicial de cumprimento de pena o regime aberto, em especial porque o total encarceramento há de ser medida excepcional diante do descabimento do sistema penitenciário (artigo 33, 2º, alínea c e 3º, c.c. artigo 59, inciso III, ambos do Código Penal).

A dosimetria da pena de multa deve obedecer aos mesmos critérios de fixação da pena privativa de liberdade, atendendo-se, principalmente, à situação econômica do réu (artigos 59 e 60, ambos do Código Penal). Neste sentido:

CRIMINAL. RESP. PECULATO-FURTO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 619 CPP. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU AMBIGÜIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVIDENTE PROPÓSITO INFRINGENTE DO JULGADO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTI

ONAMENTO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ESTELIONATO. SERVIDOR PÚBLICO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO. PENA DE MULTA. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA NA FASE DO ART. 499 DO CPP. FACULDADE DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ACUSADO. DISPENSABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.(...)

VII - É imprópria a alegação de deficiência na fixação da pena de multa, se a mesma foi correta e fundamentadamente dosada, atendendo aos moldes do sistema trifásico de aplicação da pena e da jurisprudência dominante.(...)

XII - Recurso parcialmente conhecido e desprovido. (destacado)(STJ, REsp 516314/PR, Quinta Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ 25/02/04).

Considerando-se as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo a pena-base de multa em 96 (noventa e seis) dias-multa, valor proporcional à pena privativa de liberdade aplicada (artigos 49, caput, e 59, ambos do Código Penal), que mantenho como pena definitiva, pois não há agravantes, atenuantes ou causas de aumento e diminuição.

Quanto ao valor do dia-multa, fixo-o em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente à data do fato (12.10.2011), pois não há elementos categóricos sobre a capacidade financeira do réu, que aparentemente não auferia alto rendimento, já que trabalha como segurança da Companhia do Metropolitano de São Paulo (artigo 49, 1º, e artigo 60, ambos do Código Penal).

Diante do quantum de pena privativa de liberdade aplicada, é cabível sua substituição por pena restritiva de direito, pois o réu não é reincidente, o delito foi praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, e as circunstâncias judiciais, embora parcialmente desfavoráveis, indicam que a substituição é suficiente para reprovação e prevenção, em especial porque o encarceramento é medida excepcional (artigo 44 do Código Penal). Assim, substituo a pena de detenção imposta ao réu, sem prejuízo da pena de multa, por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária (súmula 171 do Superior Tribunal de Justiça).

A prestação pecuniária mostra-se adequada ao delito patrimonial sob exame, em especial porque a pena de multa converte-se em dívida de valor, e o bolso é a melhor forma de fazer o condenado a passar a respeitar o patrimônio alheio.

Fixo a prestação pecuniária em 5 (cinco) salários mínimos nacionais, o que atualmente atinge a cifra de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), valor não muito inferior à cifra que consta no orçamento para substituição do vidro (fls. 62) e aparentemente compatível com a capacidade financeira do réu, que atua como segurança da Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão veiculada na denúncia, para CONDENAR GLEDSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 03.12.1987, em Guarulhos/SP, filho de Jocilda de Souza, RG nº 44.927.396-9 SSP/SP e CPF 376.864.218-64, como incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, impondo-lhe a pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de detenção, a ser cumprida

inicialmente no regime aberto, além de pena pecuniária de 96 (noventa e seis) dias-multa, cada qual equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional vigente à data do fato (12.10.2011).

Substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, conforme condições a serem fixadas pelo Juízo das execuções, nos termos dos artigos 46 e 48, ambos do Código Penal, com mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, além de uma pena de prestação pecuniária correspondente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais atuais.

O réu tem o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, sobretudo porque não é cabível a prisão preventiva na hipótese (artigo 313 e artigo 387, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal (STJ, REsp 81.304/DF, Quinta Turma, Rel. Ministro Edson Vidigal, DJ 14/09/98).

Não há como arbitrar indenização mínima nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código Penal, vez que o perito judicial, sem quantificar o valor do serviço, afirmou ser possível a reparação da lâmina de vidro.

Comunique-se a existência do processo e o teor da sentença ao Juizado Especial Criminal da Comarca de São Paulo/SP (autos nº 0089089-46.2011.8.26.0050 e nº 0032523-95.2012.8.26.0050).

Oportunamente, transitado em julgado o presente decisum, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados (artigo 393, inciso II, do CPP); 2) comuniquem-se os órgãos de estatística forense (artigo 809, 3º, do CPP); 3) comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (artigo 15, inciso III, da CF/88 e artigo 72, 2º, do Código Eleitoral).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juíza Federal Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do condenado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP.

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2015

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0013005-26.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: COLLEGE INTERNATIONAL MODAS E PRESENTES LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 0013006-11.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 0013007-93.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ACR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 0013008-78.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E S  
VARA : 9

PROCESSO : 0013009-63.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: METALURGICA ESJOL LTDA - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 0013010-48.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CELONORTE IND E COM DE ARTEF DE PAPEL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 0013011-33.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SERRALHERIA IRON TECH LTDA - EPP  
VARA : 8

PROCESSO : 0013012-18.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FONEGAS COMERCIO DE GAZ LTDA - EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 0013013-03.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: MECANICA RIOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 0013014-85.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: PAIC PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 0013015-70.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 0013016-55.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SAO PAULO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 0013017-40.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: INGECAR SERVICOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 0013018-25.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CARAGUA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 0013019-10.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: M.C. GUARNIERI INFORMATICA - ME  
VARA : 7

PROCESSO : 0013020-92.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: PHYLTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 0013021-77.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ARENA CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 0013022-62.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES PRIMELIM LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 0013125-69.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: METALURGICA SANAYR LTDA - EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 0013126-54.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG INDL E BANC LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 0013127-39.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: MAMPOL QUIMICA LTDA. - EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 0013128-24.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: JAMBO PRODUCOES - SOLUCOES E SERVICOS DE COMUNICACAO LT  
VARA : 1

PROCESSO : 0013129-09.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: VIMOULEI CONFECCAO DE ROUPAS E DESENV PRODUTOS LTDA - M  
VARA : 2

PROCESSO : 0013130-91.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SIEL-COMERCIO E INSTALACOES LTDA-ME  
VARA : 13

PROCESSO : 0013131-76.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: MOBILI TOP DESIGN DE MOVEIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 0013132-61.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NUCCOM NUCLEO DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 0013133-46.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIO DE CARNES FRIGOCRIS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 0013134-31.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FARMACIA ONOE LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 0013135-16.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUMET ENGENHARIA E CONSTRUCOES METALICAS LTDA - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 0013136-98.2015.403.6182 PROT: 13/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: STEEL BRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 0013137-83.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: DESPACHANTE PUMA LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 0013138-68.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: MONTEIRO DE BARROS INVESTIMENTOS S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 0013139-53.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SETEDEL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 0013140-38.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: TESE EDITORA LIMITADA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 0013141-23.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: ENGEVIAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 0013163-81.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: J.R. FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA - EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 0013164-66.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: COMISSARIA DE DESPACHOS SOUZA LEITE LTDA - EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 0013165-51.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: PLUG MEIOS E ESTRATEGIAS DE COMUNICACAO LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 0013166-36.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: M&A EMPREENDIMENTOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 0013167-21.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: A QUITUTEIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -  
VARA : 7

PROCESSO : 0013168-06.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NORTH POOL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 0013169-88.2015.403.6182 PROT: 19/02/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NEOGRAF INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 0031269-91.2015.403.6182 PROT: 27/05/2015  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
ADV/PROC: SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 0032929-23.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0032930-08.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19A VARA FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 0032931-90.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 0032932-75.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 0032933-60.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0032934-45.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 0032935-30.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 0032936-15.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0032937-97.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032938-82.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA E JEF ADJUNTO DO FORUM FEDERAL DE ILHEUS - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 0032939-67.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 0032940-52.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032941-37.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 0032942-22.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 0032943-07.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032944-89.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 0032945-74.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 0032946-59.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CONTAGEM - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0032947-44.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 0032948-29.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0032949-14.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 0032950-96.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RESENDE - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 0032951-81.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RESENDE - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 0032952-66.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 0032953-51.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 0032954-36.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 0032955-21.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 0032956-06.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 0032957-88.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 0032958-73.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0032959-58.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0032960-43.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032961-28.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0032962-13.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 0032963-95.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032964-80.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032965-65.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0032966-50.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 0032967-35.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 0032968-20.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032969-05.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 0032970-87.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032971-72.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 0032972-57.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032973-42.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 0032974-27.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO SETOR DE EXECUCOES FISCAIS DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0032975-12.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE ACARAPE - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 0032976-94.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032977-79.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0032980-34.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 0032981-19.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 0032982-04.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 0033040-07.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 0033041-89.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 0033042-74.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 0033043-59.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUCURUI-PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 0033044-44.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SINOP - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 11

PROCESSO : 0033045-29.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 0033046-14.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 0033047-96.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 0033048-81.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 0033049-66.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 0033050-51.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 0033051-36.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0032923-16.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0008674-35.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NESTLE BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP324458 - NATHALIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO  
VARA : 7

PROCESSO : 0032924-98.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0039471-91.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NESTLE BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP324458 - NATHALIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 0032925-83.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0031091-79.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NESTLE BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP324458 - NATHALIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI  
VARA : 7

PROCESSO : 0032926-68.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0050002-42.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NESTLE BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP324458 - NATHALIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI  
VARA : 5

PROCESSO : 0032927-53.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0028548-06.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NESTLE BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP324458 - NATHALIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI  
VARA : 3

PROCESSO : 0032978-64.2015.403.6182 PROT: 17/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0551781-68.1997.403.6182 (97.0551781-9) CLASSE: 99  
EMBARGANTE: THAIS HELENA WESTIN FERREIRA  
ADV/PROC: SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH  
VARA : 6

PROCESSO : 0032979-49.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0053217-26.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGROPECUARIA RIO RICARDO FRANCO LTDA ALTERADA PARA AGROPECUARIA  
ANGELO & ANGELA LTDA  
ADV/PROC: RO000031B - WAGNER ALMEIDA BARBEDO  
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS  
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD  
VARA : 7

PROCESSO : 0032983-86.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0029187-92.2012.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: J F COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADV/PROC: SP054191 - JULIO VICENTE NETO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 7

PROCESSO : 0032991-63.2015.403.6182 PROT: 08/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0515572-66.1998.403.6182 (98.0515572-2) CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HELMUT FRICH NITZCHE E OUTRO  
ADV/PROC: SP138071 - IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 2

PROCESSO : 0032992-48.2015.403.6182 PROT: 10/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0056411-34.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JORACI SPINOSA  
ADV/PROC: SP137312 - IARA DE MIRANDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 0032993-33.2015.403.6182 PROT: 08/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0515572-66.1998.403.6182 (98.0515572-2) CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARGRIT HENRIETTE NITZSCHE  
ADV/PROC: SP138071 - IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 2

PROCESSO : 0032994-18.2015.403.6182 PROT: 03/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0057843-88.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARCOS HONORIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP360551 - GABRIELA PORTO GIL MAZZINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 0032995-03.2015.403.6182 PROT: 29/05/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0043073-90.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VIENCO COMERCIAL DE VIRABREQUINS LTDA - ME  
ADV/PROC: SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 0033036-67.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 0020700-12.2007.403.6182 (2007.61.82.020700-3) CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA JOSE O L FREITAS  
EMBARGADO: ALCIMAR OLIVEIRA CARNEIRO  
VARA : 4



PROCESSO : 0033037-52.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0015568-61.2013.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUCARBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 0033038-37.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0049674-83.2012.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MILLEX TRANSPORTES LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 10

PROCESSO : 0033039-22.2015.403.6182 PROT: 18/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0041699-39.2014.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CRIOVAC - AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP236083 - LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 0033052-21.2015.403.6182 PROT: 08/06/2015  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0022371-94.2012.403.6182 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JABUR INFORMATICA S.A.  
ADV/PROC: PR051389 - EDVAL LUIZ MAZZARI JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000107  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000018  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000125

Sao Paulo, 18/06/2015

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)